



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA PROGRAD E PROINT Nº 01/2020

Normatiza os estágios previstos na Resolução COSUEN nº15/2015 realizados no exterior.

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - PROINT da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições e tendo por base:

a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;

o Parecer CNE/CES 416, de 08 de novembro de 2012;

o Regimento Geral da UNILA;

a Resolução COSUEN nº15/2015, de 15 de novembro de 2015;

e a Instrução Normativa nº 05/2019, de 25 de abril de 2019.

Resolvem:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos para os estágios obrigatórios e não-obrigatórios realizados no exterior.

Art. 2º Os estágios realizados no exterior seguirão os procedimentos previstos na Resolução que regulamenta os estágios dos cursos de graduação da UNILA, no que couber e no Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 3º Para a realização de estágio no exterior é obrigatória a vinculação das Concedentes de Estágio junto à UNILA. Essa vinculação se dará por meio de cadastro ou convênio, conforme opção da Concedente.

§1º O vínculo entre a UNILA e a Concedente de Estágio precisa necessariamente estar formalizado antes do início das atividades de estágio do(s) discente(s), independente da forma de vinculação elegida.

Art. 4º A vinculação por meio de cadastro deverá ser solicitada à PROINT e será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - formulário de cadastro, disponibilizado pela UNILA;

II - cópia do estatuto, contrato social ou documento equivalente;

III - cópia do documento de identificação do responsável da Concedente;

IV - cópia do documento que habilite o funcionário a representar a Concedente, quando essa não for representada por seu representante legal.

§1º A documentação descrita nos incisos I a IV deste artigo 4º poderá ser apresentada em formato digital e encaminhada para o correio eletrônico: proint@unila.edu.br.

§2º A autorização do cadastro das Concedentes será realizada pela PROINT, e após será encaminhado à Divisão de Estágio e Atividades Complementares – DEAC da PROGRAD para os demais procedimentos necessários.

§3º A atualização cadastral das Concedentes deverá ser realizada a cada 5 (cinco) anos, ou sempre que se fizer necessária.

Art. 5º No caso de opção por convênio de estágio, a celebração do mesmo deverá ser solicitada à Divisão de Convênios Nacionais e Internacionais – DICONI da PROINT, conforme normas vigentes na Universidade.

Art. 6º Para realizar o estágio no exterior, o discente deverá escolher uma Concedente de Estágio vinculada à UNILA e apresentar a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação de estágio no exterior, com visto da Coordenação de Estágio e/ou da Coordenação de Curso;

II - carta de aceite do estagiário (carta nominal) emitida pela Concedente do Estágio no exterior, com a devida tradução, caso necessária;

III - termo de compromisso e plano de estágio, devidamente assinados pelo docente orientador e pela Coordenação de Estágio ou de Curso;

IV – termo de aceite do docente orientador da UNILA quanto à orientação a ser realizada, observado o disposto no PPC.

V - seguro internacional de vida e de saúde, quando necessário, providenciado pelo interessado ou seguro contra acidentes pessoais, alternativamente oferecido pela UNILA.

§1º A documentação descrita nos incisos I a V deste artigo 6º deverá ser apresentada em formato digital (.pdf) via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA> Portal Discente> Solicitações > Cadastrar Solicitação.

§2º A documentação apresentada pelo discente será enviada à DEAC, que dará os encaminhamentos necessários.

Art. 7º O estágio no exterior deve ser previamente autorizado pela Coordenação de Estágio e/ou de Curso, à vista da apresentação da documentação descrita nos itens I a V do Art. 6º da presente Instrução Normativa.

Art. 8º Cabe à Coordenação de Estágio de cada curso, de acordo com o PPC, estabelecer critérios em relação ao desempenho acadêmico relevante para a autorização do estágio no exterior, respeitando as especificidades da área de conhecimento.

Art. 9º É responsabilidade do discente providenciar a documentação necessária para a viagem e para o período de realização do estágio, tais como: passaporte, vistos e outros documentos necessários para o cumprimento da legislação do país de destino.

Art. 10 Ao término do estágio, no retorno ao Brasil, o aluno deverá apresentar:

I - 1 (uma) via do termo de compromisso e plano de estágio, devidamente assinados pelos responsáveis da Concedente e da UNILA.

II - relatório referente às atividades realizadas, independente da modalidade do estágio (obrigatório ou não-obrigatório), contendo a avaliação do supervisor da Instituição estrangeira.

Parágrafo único. A avaliação do estágio realizado no exterior compreenderá principalmente a avaliação do relatório final e de comprovantes apresentados pelo discente estagiário, tais como: certificados e declarações, devidamente traduzidos, caso necessário,

observadas as disposições do PPC.

Art. 11 Em qualquer modalidade de estágio, indistintamente, a duração das atividades no exterior deverá atender ao estabelecido no PPC.

Art. 12 A tradução juramentada dos documentos emitidos em língua estrangeira poderá ser solicitada a qualquer tempo, conforme dispositivos legais.

Art. 13 Recomenda-se aos discentes o início dos trâmites necessários para a realização de estágio no exterior com aproximadamente 1 (um) ano de antecedência da data programada para as atividades, especialmente no caso de Concedentes que precisem tramitar processo de vinculação junto à UNILA.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2020.

PABLO HENRIQUE NUNES
Pró-Reitor de Graduação
Portaria Unila 24/2020/GR, de 31/01/2020
SIAPE 2195962

HENRIQUE COELHO KAWAMURA
Pró-reitor de Relações Institucionais e Internacionais substituto
Portaria Progepe 68/2020
SIAPE 2139207

Emitido em 2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2020 - PROGRAD (10.01.05.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 17/02/2020 11:38)

HENRIQUE COELHO KAWAMURA

PRO-REITOR(A)

2139207

(Assinado eletronicamente em 17/02/2020 15:04)

PABLO HENRIQUE NUNES

PRO-REITOR(A)

2195962

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: **1**, ano: **2020**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **17/02/2020** e o código de verificação: **e866a14c26**